

**CONTRATO Nº 38/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/nº, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no DOE de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no DOM de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seu presidente, Professor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador do RG nº 3.204.577-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 441.982.057-87.

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para turma especial de servidores, na sede da **CONTRATADA**, às quintas-feiras, no horário noturno, e às sextas-feiras, no período da manhã e da tarde, composta por 15 (quinze) alunos, no curso de pós-graduação *stricto sensu* denominado “**Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP)**”.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, cumulado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

**PROCESSO SEI Nº 0003542/2024-10.**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para turma especial de servidores, na sede da **CONTRADA**, às quintas-feiras, no período noturno, e às sextas-feiras, no período da manhã e da tarde, composta por 15 (quinze) alunos, no curso de pós-graduação *stricto sensu* denominado **Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP)**, conforme as especificações indicadas na Proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte deste instrumento contratual como Anexo I.

**1.1.1.** Com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, divididos em oito bimestres letivos, o curso se compõe de uma grade de disciplinas obrigatórias que abarca gestão pública, economia política, economia do setor público, ciência política, sociologia e políticas públicas e metodologia científica, a ser realizado em **formato presencial**.

**1.2.** Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Anexo I – Proposta comercial, datada de 15 de fevereiro de 2024, apresentada pela **CONTRATADA**;

**1.2.2.** Anexo II – Termo de Referência;

**1.2.3.** Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação; e

**1.2.4.** Anexo IV – Resolução nº 11/2023 deste Tribunal de Contas.

1.3. Fica expressamente estabelecido que, em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e da Proposta da **CONTRATADA** deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência: (i) Contrato e (ii) Proposta da **CONTRATADA**.

1.4. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste contrato é de **24** (vinte e quatro) **meses**, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, com eficácia após a **publicação** de seu extrato, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.1.1. A **Autorização para Início de Serviços** será emitida no prazo de até **10** (dez) **dias úteis** a contar da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante a celebração do respectivo termo de aditamento.

2.3. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (Anexo I)**, e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.2. A emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.3. Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS:

4.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** perceberá os seguintes valores:

Item	Discriminação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	Prestação de serviços educacionais para turma especial de servidores, na sede da <b>CONTRATADA</b> , às quintas-feiras, no horário noturno, e às sextas-feiras, no período da manhã e da tarde, composta por 15 (quinze) alunos, no curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> denominado <b>Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP)</b> .	aluno	15	66.299,82	<b>994.497,30</b>

4.1.1. O valor ajustado inclui todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.1.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.2. O **valor total da contratação** está estimado em **R\$ 994.497,30** (novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

4.2.1. O **cronograma de desembolso** observará a seguinte estimativa de prazos e de valores a serem pagos: 5 (cinco) parcelas de **R\$ 198.899,46** (cento e noventa e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), iniciando-se um mês após o início do curso e o restante em parcelas semestrais, mediante apresentação da fatura.

4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática **01.032.0200.6304** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: **3.3.90.39.61**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal pela sua filial, conforme informações a seguir: Favorecido/Instituição: Fundação Getúlio Vargas; CNPJ/ME: 33.641.663/0003-06; endereço: Avenida Nove de Julho, 2029, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01313-902; para recolhimento do tributo no local do estabelecimento do prestador de serviços, conforme Lei Complementar nº 116/2003; enviando juntamente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, do mês imediatamente anterior a data da respectiva emissão.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A. agência 3519-X (Praia de Botafogo), conta-corrente 113.554-6, da **CONTRATADA**.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

5.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

5.6.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.8. Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução nº 11/2023 do **CONTRATANTE**.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

5.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró-rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

5.11. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.2. Garantir e responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica dos serviços realizados, independentemente do encerramento contratual;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato;

6.1.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;

6.1.6. Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

##### 7.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Designar formalmente **Comissão de Fiscalização** para acompanhar e para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.3. Prover a coordenação geral dos serviços;

7.1.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais definições deste ajuste;

7.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL:

8.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo entre a **CONTRATADA**, seus representantes e empregados, e o **CONTRATANTE**, especialmente os de natureza trabalhista, ou, ainda, qualquer forma de associação ou relação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, especialmente as de natureza societária e comercial.

8.2. A **CONTRATADA** respeitará toda a legislação vigente, em especial a trabalhista, fiscal e previdenciária. Sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos que comprovem a atualização das obrigações referidas nesta cláusula.

8.3. A **CONTRATADA** assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido com a execução dos serviços objeto deste Contrato, seja frente a terceiros, seja face ao recolhimento de tributos e encargos sociais correspondentes.

8.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a execução do objeto deste Contrato, não constituindo o exercício de coordenação e/ou fiscalização pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer outra circunstância, motivo de diminuição, divisão ou exclusão da referida responsabilidade.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

9.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com a ressalva de que os professores prestadores de serviços deverão ser do quadro da Fundação Getúlio Vargas.

9.1.1. Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE:

**10.1.** Os serviços serão desenvolvidos em nome da **CONTRATADA**, a quem competirá, com exclusividade e anuência prévia dos alunos, o eventual direito de propriedade dos estudos e das técnicas decorrentes da execução deste Contrato, sem prejuízo dos direitos autorais de seus proprietários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE:**

**11.1.** As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

**11.1.1.** As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do Contrato;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste Contrato, desde que a(s) **PARTE(S)** possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE:**

**12.1.** As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S.

Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

**12.2.** Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

**12.3.** As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**13.1. Legislação aplicável e definições.** As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual.

**13.1.1.** Para fins deste Contrato, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante LGPD) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010.

**13.2. Agentes de tratamento.** Para fins da legislação aplicável e do presente Contrato, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

**13.2.1.** À **CONTRATANTE** será conferido o papel de **CONTROLADORA** dos dados pessoais de seus colaboradores, observadas as suas atribuições descritas neste Contrato, respeitados ainda os procedimentos de registro acadêmico habituais da **CONTRATADA**. Em relação a relatórios de desempenho e/ou frequência emitidos pela **CONTRATADA**, caberá unicamente à **CONTRATANTE** o controle sobre tais informações e a definição das finalidades de uso dos mesmos dados, respeitadas as legislações aplicáveis.

**13.2.2.** À **CONTRATADA** caberá o papel de **CONTROLADORA CONJUNTA** de dados pessoais dos titulares indicados pela **CONTRATANTE** para a execução do curso, sendo seu dever tratá-los para as finalidades associadas a este Contrato de prestação de serviços acadêmicos, em observância ao que prescreve a LGPD.

**13.3. Da conformidade e padrões de segurança.** As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas de autoridades públicas, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais).

**13.3.1.** As **PARTES** adotarão medidas administrativas e sistêmicas para proteger os dados pessoais dos titulares beneficiários da prestação de serviços acadêmicos, tratando-os para finalidades associadas a este Contrato, de forma razoável, não excessiva e sempre observada a base legal que autorize tais operações de tratamento;

**13.3.2.** Em relação à **CONTRATADA**, os documentos legais, canais para exercício de direitos e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>.

**13.4. Dos casos omissos.** Situações relacionadas à proteção dados pessoais não previstas por esta cláusula serão ajustadas pelas **PARTES** mediante acordo, pelo que prescreve a LGPD e/ou conforme normas prescritas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:**

**14.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

**14.2.** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV;

**14.3.** No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

**14.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**14.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas comprovadamente cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**15.1.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA:**

**16.1.** Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

**16.1.1.** A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1.** O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

## ANEXO I PROPOSTA

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro – São Paulo, SP

O Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (MPGPP FGV EAESP) é um programa de pós-graduação stricto sensu voltado a profissionais atuantes na área pública, seja ela estatal ou não estatal. Por isso mesmo, desde sua primeira turma, em 2009, o MPGPP tem contado com profissionais oriundos de diferentes órgãos de Estado em seus diferentes ramos, nos três níveis de governo.

Contudo, o MPGPP não é um curso voltado apenas a servidores públicos. Dentre os alunos há diversos oriundos do setor privado e do terceiro setor. Profissionais atuantes na área de responsabilidade social e de relações governamentais de empresas, operadores do direito atuantes na área do direito público, membros de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, profissionais da área de comunicação pública, compõem parcela substantiva de nossos alunos.

A finalidade do curso é qualificar esses profissionais com conhecimentos e habilidades voltados ao aprimoramento de sua atividade profissional, de modo a lhes tornar mais efetivos e dotados da capacidade de liderar processos de inovação em suas organizações. Por isso o curso se compõe de uma grade de disciplinas obrigatórias que abarca gestão pública, a economia política, economia do setor público, ciência política, sociologia e políticas públicas e metodologia científica. Além disso, as disciplinas eletivas, contemplam diversos temas, distribuídos em quatro linhas de pesquisa: (1) Estado, Governo e Políticas Públicas; (2) Gestão Educacional; (3) Gestão Social e Territorial; (4) Políticas Públicas Urbanas; (5) Segurança, Justiça e Cidadania e (6) Relações Governamentais, Integridade e Compliance.

Os alunos devem fazer um total de 12 matérias de 2 créditos cada (24 créditos de disciplinas no total), sendo 6 delas em disciplinas obrigatórias e 6 eletivas. Também fazem uma atividade de Imersão de campo (Desafios da governança), concentrada durante uma semana sob a forma de uma atividade de campo numa organização pública ou não-estatal, o objetivo é produzir um diagnóstico dos problemas e propor ações de melhorias, atividade que corresponde a 4 créditos. Além disso, devem elaborar um trabalho final de curso de tipo aplicado, solucionando algum problema real de uma organização da área pública. A elaboração do trabalho final corresponde a outros 6 créditos, que porém são cumpridos nessa atividade de pesquisa e não em disciplinas.

As disciplinas obrigatórias compõem um corpo permanente do curso, ao passo que as eletivas têm uma oferta variável a cada semestre. No caso desta proposta, é possível discutir um conjunto de disciplinas eletivas de interesse do contratante. Neste caso, é necessário que as turmas tenham um número mínimo de 6 alunos, de modo que as atividades pedagógicas não sejam prejudicadas pelo tamanho do grupo.

### Quadro resumo – disciplinas

<b>Tipo de disciplina</b>	<b>Formato</b>
Obrigatórias (180 horas) 6 disciplinas 30hs cada = 12 créditos	3 encontros online, 5 encontros Presenciais + encontro de avaliação
Eletivas gerais (90 horas) 3 disciplinas 30hs cada = 6 créditos	
Eletivas da linha (90 horas) 3 disciplinas 30hs cada = 6 créditos	
Imersão Local - Governança e desafios locais (60 horas) 4 créditos	atividade de campo
<b>Trabalho Aplicado (90 horas) 6 créditos</b>	

Nesta proposta, o curso será ministrado em formato misto: parte com aulas presenciais (70%) e remotas (30%) e exclusivamente nas dependências da FGV EAESP.

A grade de disciplinas do MPGPP, oferecida aos alunos regulares atualmente, é a seguinte:

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>
Gestão pública contemporânea (com ciclo das PPs)
Orçamento e Finanças Públicas
Teoria Política, Estado e Sociedade
Estado de Bem-Estar e análise de políticas sociais
Análise de dados
Metodologia de Pesquisa Aplicada
<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>
Monitoramento e avaliação baseada em evidências
Estatística Básica para Políticas Públicas
Implementação e Burocracia de Nível de Rua
Gestão de Pessoas no Setor Público
Diversidades e políticas públicas
Direito Administrativo
Economia do Desenvolvimento
Avaliação de Políticas Públicas
Integridade e compliance do setor público
Espaços e territórios inteligentes e inclusão digital/ tecnologia e governo (smart cities)
Regimes Próprios de Previdência (sem Regime Geral)
Modelagem Econômico-Financeira de projetos de infraestrutura
Parcerias entre os setores público e privado
Meio ambiente e sustentabilidade
Tecnologia e governo
Sociedade Civil e Terceiro Setor
Regulação em saúde
Trajetória do SUS
Planejamento e gestão governamental
Economia do Setor Público
Monitoramento e Avaliação baseadas em evidências
Análise de implementação de políticas e do papel das burocracias
Avaliação dos impactos de Políticas Públicas na educação
Teorias de Políticas Públicas
Contabilidade aplicada ao setor público
Teoria da Tributação
Finanças públicas
Responsabilidade fiscal e controle da execução orçamentária

Planejamento e gestão governamental
Análise de Risco e Tomada de Decisão na Administração Pública

**Relação dos professores e link Lattes:**

**1. Estado, Governo e Políticas Públicas**

Claudio Gonçalves Couto - <http://lattes.cnpq.br/3248653062660478>

Evan Berman - <http://lattes.cnpq.br/8635701096371109>

Gabriela Lotta - <http://lattes.cnpq.br/7804764276633801>

Regina Pacheco - <http://lattes.cnpq.br/6189526386439336>

Ricardo Corrêa Gomes - <http://lattes.cnpq.br/3539564256173485>

Cibele Franzese - <http://lattes.cnpq.br/5317636352563744>

Adriano Massuda - <http://lattes.cnpq.br/3406163679812525>

**2. Gestão de Políticas Educacionais**

Fernando Abrucio - <http://lattes.cnpq.br/7585916430082392>

Eduardo José Grin - <http://lattes.cnpq.br/9715457072186077>

Gustavo Andrey de Almeida Lopes Fernandes - <http://lattes.cnpq.br/7394746617954477>

Carla Campana – <http://lattes.cnpq.br/2196220552048354>

Lara Elena Ramos Simielli - <http://lattes.cnpq.br/7645732078345078>

**3. Políticas Públicas Urbanas**

Ciro Biderman - <http://lattes.cnpq.br/6614611673012628>

Alexandre Abdal Cunha - <http://lattes.cnpq.br/1830067831727162>

Frederico Roman Ramos - <http://lattes.cnpq.br/6057687578016864>

Gesner Jose de Oliveira Filho - <http://lattes.cnpq.br/5490236458552356>

Nelson Marconi - <http://lattes.cnpq.br/3941333920095061>

Joelson Sampaio - <http://lattes.cnpq.br/9134156549907160>

**4. Segurança Pública, Justiça e Cidadania**

Renato Sérgio de Lima - <http://lattes.cnpq.br/0101573130155769>

Rafael Alcadiapani da Silveira - <http://lattes.cnpq.br/5973712900242603>

Luciana Gross Cunha - <http://lattes.cnpq.br/4966250654143157>

Eduardo de Rezende Francisco - <http://lattes.cnpq.br/2300593583702597>

João Luiz Becker – <http://lattes.cnpq.br/4851172736404835>

Renan Gomes de Pieri - <http://lattes.cnpq.br/5511236147680836>

**5. Gestão Social e Territorial**

Fernando Burgos Pimentel dos Santos - <http://lattes.cnpq.br/3012775564140092>

Mário Aquino Alves - <http://lattes.cnpq.br/7330675405562124>

Maria Alexandra Viegas Cortez da Cunha - <http://lattes.cnpq.br/0920913029247873>

Luís Paulo Bresciani - <http://lattes.cnpq.br/0035243701963205>

Jussara Jéssica Pereira - <http://lattes.cnpq.br/5183872724325052>

Marta Ferreira Santos Farah - <http://lattes.cnpq.br/0461085436047185>

André Pereira de Carvalho – <http://lattes.cnpq.br/4806222790752417>

Luciana Marques Vieira - <http://lattes.cnpq.br/6760299710047895>

**6. Relações Governamentais, Integridade e Compliance**

Marco Antonio Carvalho Teixeira - <http://lattes.cnpq.br/1456825128994862>

Elida Graziane Pinto - <http://lattes.cnpq.br/8326072263007233>

Mário Vinícius Claussen Spinelli - <http://lattes.cnpq.br/4734628545464682>

Ligia Maura Costa - <http://lattes.cnpq.br/5042235614864460>

Marcos Fernandes Goncalves da Silva - <http://lattes.cnpq.br/2828066223843727>

#### **Professores colaboradores**

Peter Kevin Spink - <http://lattes.cnpq.br/3851480345390580>

Allan Fernandes – <http://lattes.cnpq.br/2680989396093510>

Arthur Barrionuevo Filho - <http://lattes.cnpq.br/1920285511750398>

Catarina Ianni Segatto - <http://lattes.cnpq.br/5681681939990088>

Mário Vinícius Claussen Spinelli - <http://lattes.cnpq.br/4734628545464682>

Marcos Fernandes Goncalves da Silva - <http://lattes.cnpq.br/2828066223843727>

As disciplinas eletivas podem ser direcionadas, inclusive em conteúdo, para a realidade regional/local.

#### **A proposta:**

**Turma Especial do MPGPP para servidores estaduais.**

**Número de Alunos: 15**

**Custo por aluno: R\$ 77.999,79 (Setenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**

**Custo por aluno com desconto de 15%: R\$ 66.299,82 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**

**Custo total: R\$ 994.497,30 (Novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**

**Início previsto da turma: 2º semestre de 2024**

Essa proposta é vinculada ao Acordo de Cooperação Mútua celebrado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e a Fundação Getulio Vargas.

Ao Instituto Rui Barbosa caberá a responsabilidade acadêmica compartilhada com a Fundação Getúlio Vargas e a responsabilidade financeira, caberá ao Tribunal de Contas de origem do servidor matriculado no curso em contrato específico.

#### **SOBRE A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (EAESP)**

A FGV EAESP é uma escola de negócios reconhecida em âmbito internacional pela sua excelência. Composta por programas de ensino, da graduação ao doutorado, oferece cursos na área de administração de empresas, administração pública, lato e stricto sensu. A instituição é também reconhecida pelos seus 18 centros de estudo que fomentam conhecimento prático e aplicável nos desafios das empresas contemporâneas. Os departamentos internos dão o suporte necessários para que os mais de 300 professores possam atuar em nível de excelência e formar gestores competentes para o mercado. A FGV EAESP figura desde 2004 entre as melhores instituições do mundo pelas três mais importantes acreditadoras internacionais: Association to Advance Collegiate School of Business (AACSB), European Foundation for Management Development (Equis-EFMD) e Association of MBAs (AMBA).

Apenas 82 das 14 mil escolas de negócios do mundo têm esta tríplice acreditação.

A FGV EAESP integra as principais redes parceiras internacionais de escolas de negócios e Administração, como GNAM, CEMS, PIM, PRME, COBS, GPPN e IPBS.

Programas de ensino estruturados entre FGV EAESP e escolas parceiras abrem oportunidades acadêmicas e profissionais no exterior, além de diferenciação no mercado de trabalho.

Com mais de 100 instituições parceiras de renome nas Américas, Ásia, Europa, África e Oceania, as portas estão abertas para experiências acadêmicas e profissionais em todo o mundo. A FGV EAESP é uma escola de negócios global que envia e recebe alunos em âmbito internacional, localizada no centro financeiro do Brasil.

Parcerias Educacionais com empresas do setor público via Admissions Office da FGV EAESP.

- DGP - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL
- FEDERAÇÃO NACIONAL DO DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
- FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
- FUNDAÇÃO ZERBINI
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entre outros.

A coordenação do curso fica à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário. Esta proposta apresenta apenas as linhas gerais do curso, bem como o valor do investimento. Outras informações e ajustes podem ser definidos em comum acordo posteriormente.

Atenciosamente,

Marco Antonio Carvalho Teixeira  
Coordenador do MPGPP FGV EAESP

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto: Contratação de 15 (quinze) vagas do Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), customizado às necessidades dos Tribunais de Contas, sob demanda do Instituto Rui Barbosa (IRB).**

**(Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)**

a) Prestação de serviços educacionais referente a 15 (quinze) vagas do Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP), customizado às necessidades dos Tribunais de Contas e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), sob demanda do Instituto Rui Barbosa (IRB). O Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (MPGPP FGV EAESP) é um programa de pós-graduação stricto sensu, voltado a profissionais atuantes na área pública, que se compõe de uma grade de disciplinas obrigatórias que abarcam gestão pública, economia política, economia no setor público, ciência política, sociologia e políticas públicas e metodologia científica, a ser realizado em formato presencial. A duração máxima da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, divididos em 8 (oito) bimestres letivos, com possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação vigente, mediante a celebração de termo de aditamento.

b) A contratação em tela visa a qualificação e atualização do corpo técnico do Tribunal de Contas, com vistas a melhorar o atendimento às necessidades dos seus clientes internos e externos, objetivando a eficiência na prestação de serviços, com melhora no tempo de resposta, o que tem impacto direto na fiscalização da prestação de serviços e políticas públicas, acarretando, indiretamente, benefícios para a sociedade.

c) As 15 (quinze) vagas contratadas serão preenchidas por processo seletivo eliminatório e classificatório, conduzido pela Fundação Getúlio Vargas. Após a seleção, as aulas ocorrerão na sede da Fundação Getúlio Vargas, localizada na Av. Nove de Julho, 2.029, Bela Vista, São Paulo, SP, às quintas-feiras, no horário noturno, e, às sextas-feiras, no período da manhã e tarde. As aulas serão divididas em 8 (oito) bimestres letivos, havendo, após, prazo para escrita da monografia e sua defesa. O prazo máximo da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses. Após o decorrido, com o título de mestre, espera-se que os formandos sejam multiplicadores do conhecimento, utilizando, na prática, o que foi aprendido, aliando eficiência na prestação de seus serviços e agregando excelências nos locais onde atuam.

d) Como requisito para a contratação foi buscada uma instituição de notória e reconhecida especialização técnica que fornecesse curso com alto grau de capacitação (mestrado), voltado às especificidades do serviço público e que não se limitasse ao âmbito acadêmico, abrangendo uma abordagem mais prática e profissional (mestrado profissional).

e) Após o processo seletivo, espera-se que haja a seleção dos servidores mais aptos a conseguirem finalizar seus projetos com soluções práticas visando às melhorias dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas. No decorrer do curso, espera-se que os estudantes possam adquirir conhecimento para que seu projeto possa ser defendido de forma a agregar resultados satisfatórios para os problemas encontrados no dia a dia laboral e/ou aumentando a eficiência em sua produção.

f) O regime de execução deverá ser o de empreitada por preço unitário.

g) A medição dos serviços será feita por relatório fornecido pelo prestador que deverá apontar a situação de ocorrência ou não das aulas, troca de professores, impossibilidade de utilização das salas de aula, desempenho dos alunos etc. O desembolso do pagamento, será feito em 5 (cinco) parcelas, iniciando-se um mês após o início do curso e o restante em parcelas semestrais, mediante apresentação de fatura.

h) A escolha do fornecedor foi feita se buscando uma instituição de notória e reconhecida especialização técnica, capaz de prestar o serviço almejado.

i) O valor total da contratação é de R\$ 994.497,30 (novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), considerando 15 (quinze) vagas, com custo unitário de R\$ 66.299,82 (sessenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) por aluno, conforme Proposta Comercial FGV-IRB-TCESP (0929195).

j) A despesa deverá onerar os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.6304 – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento 3.3.90.39.61.

**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**

**CONTRATO Nº 38/2024**

**SEI - PROCESSO Nº 0003542/2024-10**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para turma especial de servidores, na sede da **CONTRATADA**, às quintas-feiras, no período noturno, e às sextas-feiras, no período da manhã e da tarde, composta por 15 (quinze) alunos no curso de pós-graduação *stricto sensu* denominado **Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP)**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**Pelo Contratante:**

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK** - Diretor Técnico

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [cmalek@tce.sp.gov.br](mailto:cmalek@tce.sp.gov.br)

**Pela Contratada:**

**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL** - Presidente

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [carlos.leal.1944@fgv.br](mailto:carlos.leal.1944@fgv.br)

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO Nº 11/2023**

*Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º** - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º** - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Artigo 3º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

**§ 2º** - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

**CAPÍTULO II**

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Seção I – Da Advertência

**Artigo 4º** - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

**Artigo 5º** - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único** – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

**Artigo 7º** - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

**Artigo 8º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 9º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Artigo 11** - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

**§ 2º** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

#### Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Artigo 12** - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

**Parágrafo único** - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

#### Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

**Artigo 13** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**§ 1º** - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

**§ 2º** - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

**Artigo 14** - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

**Parágrafo único** - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 15** - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

**Parágrafo único** - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

**Artigo 16** - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor

Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**§ 2º** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

**Artigo 17** - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**Artigo 18** - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**§ 1º** - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

**§ 2º** - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**Artigo 19** - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

**Artigo 20** - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

**Artigo 21** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

**Artigo 22** - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

**§ 1º** - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

**§ 2º** - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 23** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 24** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

**Artigo 25** - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 26** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 27** - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

**Artigo 28** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 29** - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 30** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**§ 1º** - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31** - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

**Artigo 32** - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Artigo 33** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 13/08/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1025041** e o código CRC **4284FC05**.